



DECRETO Nº. 085 de 30 de abril de 2024

FIXA O PISO MÍNIMO PARA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO.

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o Princípio da Economicidade dos Recursos Públicos, bem como a necessidade de se fixar um piso mínimo para permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação e bebidas durante as festividades da Tradicional Festa de São Pedro e São Paulo;

CONSIDERANDO que a permissão de uso deve atender ao caráter finalístico de atendimento aos expectadores das festividades da Tradicional Festa de São Pedro e São Paulo com comércio que atenda às necessidades de alimentação, bebidas, utilidades, vestuário, entretenimento, entre outras especialidades;

CONSIDERANDO que devem ser fixados valores por metro quadrado atendendo às demandas específicas de cada setor;



CONSIDERANDO que deverá haver transparência na autorização de uso dos espaços públicos para exploração comercial por particulares na ocasião do evento;

DECRETA:

Art. 1º. Para a permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso de exploração de pontos para barracas, durante a Tradicional Festa de São Pedro e São Paulo de Bocaina de Minas 2024, que se realizará na Rua Joaquim Maciel entre os dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, ficam estipulados os seguintes valores mínimos:

I - Tendas 07, 08, 09, 10, 11 e 12: R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado;

II - Tendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado;

III - Espaços livres com a finalidade de instalação de barracas de utilidades, vestuários e similares, exceto alimentos: 80,00 (oitenta reais) o metro.

IV – Espaço livre com a finalidade de instalação de parque de diversões sendo os mesmos apenas infláveis: 2.500,00.

Art. 2º. O Município fornecerá as tendas e disponibilizará ponto de energia elétrica para cada barraca, cabendo ao empreendedor fazer a instalação interna de sua tenda.

Art. 3º - As tendas de 07, 08, 09, 10, 11 e 12 serão destinadas exclusivamente para comerciantes e moradores de Bocaina de Minas, os quais deverão no ato do credenciamento comprovar sua residência no município.

Art. 4º. Em caso de não preenchimento das tendas de números 07, 08, 09, 10, 11 e 12 por cidadãos bocainenses, as mesmas poderão ser preenchidas por qualquer interessado, nas mesmas condições das tendas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60



Art. 5º - Será realizado chamamento público para apurar os possíveis interessados, bem como definir antecipadamente o preenchimento das vagas.

Art. 6º - A opção pela autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso, conforme descrito acima estará sempre condicionada à prévia aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 30 de abril de 2024.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal de Bocaina de Minas